



PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 002/2018

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, E EM FACE DO DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONVENIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE FACULTA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FIRMAR CONVENIO NAS MESMAS CONDIÇÕES. CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO O DER/PB E O BANCO SANTANDER S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS. EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3909/2017-DER/PB.

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB, Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **Engº CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, CIC Nº 002.242864-04, RG/SSP/PB, nº 55.233 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**.

CONVENIADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO GERALDO MARTINS**, brasileiro, casado, gerente geral, portador do RG nº 08555281-8 IFP/RJ e CPF nº 013.027.507-71, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1863, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-002; doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO o Convênio de nº. 004/2017 firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da SEAD, a e o Banco Santander S/A, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, cujo término se dará em 06 de junho de 2018, conforme informações constantes em seu extrato, publicado em 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 18, disposta no Convênio supracitado, no sentido de que para fins de credenciamento do Banco Santander S/A na Administração Indireta, para os mesmos fins, quais sejam "concessão de produtos e/ou serviços aos servidores públicos, com pagamento consignado na folha de pessoal", necessário se faz formalizar direta e

individualmente um Convênio padrão com as mesmas regras e procedimentos contidos naquele.
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente CONVÊNIO, visando beneficiar aos Servidores Públicos, a concessão, pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, do direito não exclusivo de ofertar e vender seus produtos e/ou serviços aos Servidores Públicos do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB**, com pagamento consignado em folha de pessoal, na modalidade de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, observadas e cumpridas as regras e os procedimentos descritos nos Decretos vigentes, publicados pelo Poder Executivo Estadual e segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - O presente CONVÊNIO rege-se-á pelas seguintes legislações:

- Constituição Federal;
- Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

3.1 - A **CONSIGNANTE** não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

4.1 – Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

4.2 – Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

4.3 - Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

4.4 - Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

5.1 – Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 17, do Decreto nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011, **observados os demais procedimentos pertinentes com vista à retenção do valor cobrado para os custos operacionais.**

5.2 – Informar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo devedor.

5.3 – A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.

5.4 - Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
- c. Não será permitido à **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

6.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, desde que seja o convenio principal renovado com a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

7.1 – Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto no contracheque, referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à

CONSIGNATÁRIA, a qual estará obrigada a fornecê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas e tomar as providências que se fizerem necessárias.

8.2 – A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO, deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em conta bancária de titularidade do servidor tomador da consignação, que informará o número de sua conta corrente e a agência bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

9.1 – O presente convênio está redigido em perfeita consonância com as condições, os direitos e obrigações estabelecidas no Convênio 004/2017, firmado entre o BANCO SANTANDER S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, publicado no DOE de 08/06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.



Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PB




Fábiana Magalhães Salvão Cabral
Banco Santander S/A



Wellington Moura de Araújo
Gerente de Atendimento II
631946



Wellington Moura de Araújo
Gerente de Atendimento II
631946

Testemunhas:

1 - 

(Nome completo/ CPF)

IVANEIDE MARIA PAIVA MEDEIROS
CPF: 030.062.114-05

2 - 

(Nome completo/ CPF)

ANARY RAPHAELA LEAL CAVALCANTI
CPF: 020.024.434-59